



me

Regulamento Interno

AJUDARIS - Associação de Solidariedade Social

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art.º 1º

Definição Legal

O presente regulamento aplica-se à Ajudaris – Associação de Solidariedade Social – Instituição Particular de Solidariedade Social.

Art.º 2º

Sede Social

A Ajudaris – Associação de Solidariedade Social tem sede social na Rua de São Jorge, nº 144, 4200-484 Paranhos - Porto.

Art.º 3º

Objecto

A Ajudaris tem por fim combater a pobreza e a exclusão social, através da educação e capacitação em contexto informal.

Art.º 4º

Objectivos

São objetivos desta instituição:

- Apoiar crianças, jovens e respetivas famílias, tendo como objetivo primordial a integração social e comunitária;
- Proteger os grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com deficiência e todos os desprotegidos em geral;
- Promover uma melhoria na qualidade de vida dos idosos em geral, bem como dos doentes com demência e das suas famílias;
- Prevenir e reparar situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais;
- Proporcionar aos utentes o acesso a consultas no âmbito psicológico ou psiquiátrico e sessões de psicoterapia;
- Propiciar aconselhamento e encaminhamento jurídico;



me

- Promover ações de formação e divulgação no âmbito da intervenção da psicologia comunitária e da psicologia em geral;
- Desenvolver e impulsionar investigação, através da criação de projetos individuais ou coletivos;
- Propiciar ações que visem o desenvolvimento social, nomeadamente, ações socioprofissionais, socioeducativas, ações de mobilização e acompanhamento personalizado às famílias, de forma a motivar e maximizar o desenvolvimento das suas competências;
- Proporcionar a empregabilidade de grupos mais desfavorecidos;
- Implementar infraestruturas e redes de apoio social que atendam às necessidades da população socialmente desfavorecida e outros grupos sociais;
- Promover colóquios, exposições, ações de informação e sensibilização e workshops que despertem a opinião pública para a dinâmica da associação no terreno;
- Publicar livros, folhetos, jornais ou revistas que visem o esclarecimento da sociedade civil face aos dramas da pobreza e exclusão social;
- Dinamizar a conceção, promoção e desenvolvimento de atividades, iniciativas e projetos que promovam a igualdade de género e oportunidades.

2 de 11

Art.º 5º

Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da Ajudaris - Associação de Solidariedade Social são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Direcção.

Também está prevista a existência de um Conselho Consultivo.

Art.º 6º

Fins do Regulamento

O presente regulamento visa estabelecer normas genéricas do funcionamento interno da Ajudaris – Associação de Solidariedade Social, nomeadamente quanto à sua organização, aos trabalhadores, aos utentes e às participações dos utentes ou seus familiares.

Existe um Código de Conduta em vigor na Ajudaris.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Secção I

(Disposições Gerais)



me

Art.º 7º **Competência**

O poder de organizar o funcionamento da Ajudaris, de ora em diante designada por associação, compete à Direcção, sendo executado pela diretora em exercício.

Art.º 8º **Definição**

A organização interna da associação consiste, nomeadamente, em:

- a.** Criar e estruturar os serviços necessários ao desenvolvimento da sua atividade;
- b.** Nomear as coordenações para cada serviço;
- c.** Definir o seu horário de funcionamento;
- d.** Contratar e despedir os trabalhadores;
- e.** Criar ou extinguir projetos;
- f.** Admitir ou excluir os seus utentes;
- g.** Elaborar e alterar as tabelas das comparticipações dos utentes de acordo com o presente Regulamento;
- h.** Atendendo ao desenvolvimento de projetos atípicos, caberá também providenciar pela criação, suspensão, extinção e demais necessidades relacionadas com estes projetos, incluindo a sua regulamentação e sustentabilidade, através de protocolos com entidades externas.



Art.º 9º **Estruturação dos Serviços**

1. A Associação está estruturada em serviços, de modo a atingir a realização dos seus objetivos.
2. Além do Serviço Diretivo, existem os seguintes departamentos: DEF – Departamento de Educação e Formação; DAF – Departamento Administrativo e Financeiro; DIS - Departamento de Intervenção Social e DCE – Departamento de Comunicação e Eventos.

Art.º 10º **Contratação e Despedimento dos Trabalhadores**

1. A Direcção admitirá trabalhadores ao seu serviço conforme as suas necessidades e segundo critérios objectivos, atendendo aos seguintes parâmetros:
 - Habilitações literárias e profissionais;
 - Experiência profissional;
 - Idoneidade moral para o exercício das suas funções.
2. A Direcção apenas procederá ao despedimento dos trabalhadores em termos legais.

Art.º 11º



Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.

Criação e Extinção de Projetos

1. A Direcção criará os projetos que entender mais adequados para responder às necessidades do meio social em que está inserida.
2. A Direcção da associação extinguirá os projetos que, pelo seu custo, desnecessidade ou outro motivo, torne inviável ou inadequada a sua continuação.

SECÇÃO II (Horário de Funcionamento)

4 de 11

Art.º 12º Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento da associação é a seguinte:
De 2ª a 6ª feira:
Entrada: 09H30;
Saída: 19H00.

CAPÍTULO III (TRABALHADORES)

SECÇÃO I Disposições Gerais

Art.º 13º Contratação de Trabalhadores

Os trabalhadores serão admitidos ao serviço da Instituição, por contrato de trabalho a termo certo ou incerto ou sem termo celebrado por escrito com a Direcção.

Art.º 14º Legislação Aplicável

As relações de trabalho são reguladas pela legislação em vigor, pelo Contrato de Individual de Trabalho e pelas Convenções Laborais.

Art.º 15º Processo Individual

1. A Associação terá um processo individual por cada trabalhador;
2. Do processo individual constará obrigatoriamente:
 - a. Certidão de habilitações literárias;
 - b. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - c. Outros dados pessoais, nomeadamente residência e estado civil.

3. Constarão igualmente os seguintes dados:
 - a. Contrato Individual de Trabalho;
 - b. Data de Admissão;
 - c. Categoria e Escalão Profissional;
 - d. Diuturnidades;
 - e. Vencimento mensal, prémios e subsídios;
 - f. Faltas e respetivas justificações;
 - g. Indicação de faltas injustificadas;
 - h. Processos e sanções disciplinares;
 - i. Estímulos e louvores.

SECÇÃO II (Contrato de Trabalho)

Art.º 16º

Celebração dos Contratos de Trabalho

Todos os contratos individuais de trabalho são celebrados de acordo a legislação em vigor, nomeadamente as normas constantes do Código do Trabalho, deles devendo constar todos os requisitos impostos pela legislação e pela Convenção Coletiva de Trabalho em IPSS.

Art.º 17º

Menções do Contrato Individual de Trabalho

1. Do Contrato Individual deve constar o seguinte:
 - a. Identificação da Associação de Solidariedade e do Trabalhador;
 - b. A identificação do tipo de contrato;
 - c. A categoria profissional para que é contratado o trabalhador;
 - d. As funções a desempenhar;
 - e. A remuneração;
 - f. O local de trabalho;
 - g. O horário de trabalho
 - h. A data de início da relação laboral;
 - i. O prazo de pré-aviso para o despedimento sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
 - j. O período de férias a que o trabalhador tem direito, bem como a respectiva remuneração e subsídio;
 - k. A indicação do direito ao subsídio de natal;
 - l. O período experimental;
 - m. As normas pelas quais se regula a relação laboral;
2. Sendo Contrato de Trabalho a Termo Certo, deve igualmente constar:
 - a. O prazo pelo qual é celebrado;
 - b. A data em que caduca;

- c. A indicação de que se renovará automaticamente se a instituição não comunicar por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, a vontade de o não renovar;
 - d. O motivo pelo qual é celebrado.
3. Sendo Contrato a Termo Incerto deve constar o respetivo motivo e os prazos legalmente impostos para a instituição comunicar ao trabalhador que o contrato termina por caducidade.

SECÇÃO III (Direitos e Deveres)

Art.º 18º

Direitos e Deveres da Ajudaris – Associação de Solidariedade Social

Os direitos e deveres da Associação encontram-se previstos na legislação em vigor, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho.

Art.º 19º

Direitos e Deveres do Trabalhador

Os direitos e deveres do Trabalhador encontram-se previstos na legislação em vigor, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho.

SECÇÃO IV (Horário de Trabalho)

Art.º 20º

Regime de Horário

1. O horário de trabalho é estabelecido no estrito interesse da Associação, para satisfação das necessidades dos utentes;
2. A Associação pode alterar o horário de trabalho sempre que necessário para melhor organização dos seus serviços;
3. O horário de trabalho é aprovado nos termos legais e afixado em local bem visível, conjuntamente com o horário de funcionamento.

Art.º 21º Assiduidade

Os trabalhadores não podem ausentar-se do seu local de trabalho sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou por motivo imperioso imediato e imprescindível, em que tal autorização não seja possível de ser concedida previamente, devendo, neste último caso, comunicar a ausência e fundamentar justificadamente a necessidade de tal comportamento.



Handwritten mark in the top right corner.

Art.º 22º **Tolerância de Ponto**

A Direcção da Associação pode conceder a dispensa por dia completo de trabalho, vulgarmente designadas por "ponte", quando estiver garantido o normal funcionamento da instituição e o cumprimento de todos os direitos dos utentes.

SECÇÃO V **(Férias)**

Art.º 23º **Marcação de Férias**



1. A marcação de férias deve ser efetuada de mútuo acordo entre a associação e o trabalhador.
2. Na falta de acordo, compete à associação a marcação de férias.
3. No caso do número anterior, a marcação será efetuada entre os dias 01 de Maio e 31 de Outubro de cada ano.

Art.º 24º **Mapas de Férias**

Os mapas de férias devem ser elaborados até ao dia 15 de Abril, devendo estar afixado entre esse dia e o dia 31 de Outubro de cada ano.

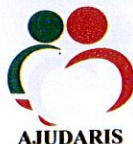
SECÇÃO VI **(Faltas)**

Art.º 25º Faltas

1. É considerada falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado, podendo ser de dois tipos: as justificadas e as injustificadas.
2. São justificadas todas as faltas previstas no Código do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho.

Art.º 26º **Comunicação e Prova das Faltas Justificadas**

1. As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à Associação com a antecedência mínima de cinco dias.
2. Quando imprevistas as faltas devem ser comunicadas à Associação logo que possível.



me

3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4. Em qualquer caso de falta justificada, o trabalhador deve apresentar prova dos factos invocados para a justificação.

CAPÍTULO IV (PROJETOS)

Art.º 27º Projetos

A Ajudaris integra os seguintes projetos: SOS Fome, Clube Arco-Íris, Biblioteca Solidária, Música Para Todos, Desporto para Todos, Horta Pedagógica, Histórias da Ajudaris, A(r)risca, CompartilhArte, BIISA – Bienal de Ilustração Solidária da Ajudaris, Colóquio Internacional Ler e Ser, Marés de Histórias, Colóquio Internacional de Escrita, Leitura e Solidariedade e desenvolvimento de atividades para promoção de competências pessoais e sociais.

8 de 11

Art.º 28º Regulamentos e orientações

Todos os projetos e atividades em desenvolvimento dispõem de regulamentos e orientações próprias.

CAPÍTULO V (UTENTES)

(Condições de Admissão)

Art.º 29º Condições de Admissão Gerais

As condições de admissão em todos os projetos desenvolvidos pela instituição, estão plasmados em regulamentos próprios de cada projeto ou atividade.

Art.º 30º Decisão

A deliberação de admissão de utentes para qualquer valência compete exclusivamente à Direção, após obter as informações técnicas que entender convenientes.



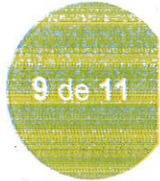
Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.

SECÇÃO V (Direitos e Deveres dos Utentes)

Art.º 31º Direitos dos Utentes

Constituem direitos dos utentes:

- a. A utilização dos serviços e equipamentos da Associação disponíveis nos termos do acordado com esta;
- b. Ser informado dos direitos e das normas regulamentares que digam respeito às suas responsabilidades;
- c. A igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- d. Serem tratados em boas maneiras de higiene, segurança e alimentação, dentro das possibilidades da Associação;
- e. Participar, sempre que possível, nas atividades de vida diária do Centro e nas atividades sócio-culturais e recreativas promovidas pela Associação;
- f. Ser tratado com consideração, respeito e reconhecimento da sua dignidade.



Art.º 32º Deveres dos Utentes

Constituem deveres dos utentes:

- a. Cumprir o presente regulamento e o plasmado nos regulamentos específicos de cada atividade ou projeto, bem como as decisões da Direcção da Ajudaris sobre o seu funcionamento;
- b. Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Associação, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos de apuramento da comparticipação familiar;
- c. O pagamento pontual da comparticipação a que está obrigado;
- d. Respeitar todos os funcionários, voluntários, estagiários e dirigentes da Associação;
- e. Cumprir os horários estabelecidos;
- f. Colaborar nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- g. Manter o CSA – Centro Solidário da Ajudaris limpo e arrumado;
- h. Contribuir para o bom relacionamento e ambiente de solidariedade.

SECÇÃO VI (Exclusão de Utentes)

Art.º 33º Causas de Exclusão de Utentes

1. A exclusão é a sanção máxima aplicada a um utente;
2. Constituem causas de exclusão aqueles comportamentos que, pela sua gravidade, tornem imediata e irremediavelmente impossível a manutenção da utilização dos serviços que lhe são prestados pela Associação.



me

Art.º 34º **Procedimento**

1. A exclusão será sempre precedida de um processo disciplinar escrito que permita ao utente apresentar a sua defesa.
2. Compete à Direcção ordenar a realização do processo disciplinar.

Art.º 35º **Decisão**

A deliberação de exclusão de um utente é da competência exclusiva da Direcção, concluído o aludido processo disciplinar.

10 de 11

CAPÍTULO VI **(Comparticipações dos Utentes)**

SECÇÃO I **(Disposições Gerais)**

Art.º 36º **Comparticipação**

Comparticipação familiar é a quantia paga mensalmente pelo utente ou pela sua família, devida pela prestação dos serviços ou utilização de equipamentos da associação.

Art.º 37º **Prazo e Local de Pagamento**

1. O prazo e local de pagamento da participação terão referência própria no regulamento de cada projeto/atividade.
2. Quaisquer dificuldades de pagamento dentro dos prazos estipulados deverão ser apresentadas ao responsável pelo projeto que, face a cada situação, decidirá em conformidade.

Art.º 38º **Cálculo da Participação**

A participação é determinada de forma proporcional ao rendimento "per capita" do agregado familiar, em função do escalão do IRS apresentado.



me

Art.º 39º

Conceito de Agregado Familiar

Para efeitos do disposto nesta secção, agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Por decisão da Direcção, a associação efetuará as diligências complementares que entender adequadas e necessárias para apurar a veracidade das declarações apresentadas.

No caso do número anterior, sempre que o entender justificável, a Associação calculará a respetiva comparticipação familiar com base nos rendimentos presumidos.

11 de 11

Art.º 40º

Atualização Anual das Comparticipações Familiares

1. As comparticipações familiares serão objeto de atualização anual.
2. A revisão anual é efetuada no início de cada ano civil.
3. Os utentes serão informados até ao dia 30 do mês de Novembro das atualizações anuais das comparticipações familiares, conforme deliberação da Direcção.

Art.º 41º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.
2. Os regulamentos específicos de cada projeto/atividade sofrerão as alterações necessárias para se adequarem ao presente regulamento.

Visto e revisto.

Porto, de dezembro de 2018.

Pel'A Direcção,

Rosa Mendes
Presidente da Direcção